Câmara Municipal de Cab
Fls. - 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 060/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CEBEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.237/2022
VISTO

DATA: 25 de agosto de 2022.

Autógrafo 062/2
Ofício 628/

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 24 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, a propositura objetiva a criação no âmbito deste ente municipal, do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB, em razão de determinações dos órgãos ambientais e judiciais.

Dessa forma, resta evidente o impacto econômico da extinção de seus negócios, de onde os referidos tiravam seu sustento, bem como considerando os reflexos dos efeitos da Pandemia do COVID-19, que abalou profundamente as atividades destes pequenos empreendedores.

Nesse contexto, uma vez que a população de Cabedelo espera ação dos seus governantes para a manutenção da integridade do tecido social, pretende-se obter autorização para concessão de auxílio financeiro ao comerciante no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais), e ao empregado no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais), desde que atendidos os requisitos previstos na Lei.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:18 hs. Em: 25/08/2022
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.24 14:49:37 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:49:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

AO EXPEDIENTE
Em: 30/05/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/05/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/05/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 060 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
30/05/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários de que trata o caput, deverá tomar como base, o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

Art. 2º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

I - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);

II - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:50:12 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art.3º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.4º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.5º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;
II - seja trabalhador informal/autônomo;
III - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;

IV - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;
b) CPF;
c) comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;
d) documentação dos dependentes;
e) comprovante de despesas fixas recorrentes;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:50:26 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

f) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;

g) apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

h) fotografia da barraca.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.8º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.24 14:50:40 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls - 07

inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.9º Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes.

Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;
III - ocorrer a morte do beneficiário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:50:56 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 08

Art. 12. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:51:14 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 021/2022
PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — ANEXO I

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	5 MESES
IMPACTO (Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados)	R$	38.400,00	192.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**38.400,00**	**192.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	5 MESES
IMPACTO (Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados)	R$	38.400,00	192.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**38.400,00**	**192.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024

AUXÍLIO FINANCEIRO	R$	VALOR	5 MESES
IMPACTO (Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados))	R$	38.400,00	192.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**38.400,00**	**192.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE 2021	R$	277.311.294,00	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	388.262.127,00	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	407.675.235,00	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	428.058.993,00	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS

2022		
Previsão Orçamentária com o Serviços do Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados	**R$**	**192.000,00**
RC PREVISTA PARA 2022	**R$**	**388.262.127,00**
Total de Gasto		**192.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,05%**

2023		
Previsão Orçamentária com o Serviços do Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados	**R$**	**192.000,00**
RC PREVISTA PARA 2023	**R$**	**407.675.235,00**
Total de Gastos	**R$**	**192.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,05%**

2024		
Previsão Orçamentária com o Serviços do Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados	**R$**	**192.000,00**
RC PREVISTA PARA 2024	**R$**	**428.058.993,00**
Total de Gastos	**R$**	**192.000,00**
Índice de Gastos	**%**	**0,04%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 388.262.127,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 407.675.235,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 428.058.993,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS

2.1 - Gasto com o programa para 2022, consideramos a possibilidade de aprovação e entrada em vigor da lei autorizando efetivamente o pagamento a partir do mês de agosto a dezembro 2022, utilizamos a estimativa dos gastos no valor de até R$ 192.000,00, conforme o PL.

PREVISÃO PARA 2022 — Anexo II

De agosto a dezembro de 2022	R$	192.000,00
Valor para o Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados	R$	-
Total	**R$**	**192.000,00**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023	R$	192.000,00
Total	**R$**	**192.000,00**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CAA7-63D0-3307-1FD7 e informe o código CAA7-63D0-3307-1FD7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. -10

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024	R$	192.000,00
Total	**R$**	**192.000,00**

Cabedelo, 09 de agosto de 2022.

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
Contadora Geral

EM BRANCO

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CAA7-63D0-3307-1FD7 e informe o código CAA7-63D0-3307-1FD7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 021/2022, datado de 09/08/2022. Declaro existir condições para realizar o programa "Auxílio Financeiro aos Comerciantes e Empregados ", cuja receita correrá por conta da codificação orçamentária especifica, e, através de Projeto de lei, será inserida no orçamento vigente, visando adequar à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, bem como, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 , e ainda, o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 09 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.24 14:52:24 -03'00'

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

APROVADA
Em Sessão
30/08/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 30/08/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

REQUERIMENTO Nº 375 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (30/08/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 060/2022 – Do Prefeito Municipal – Institui no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls - 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 375/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Márcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
[redacted]	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
[redacted]	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 14 -

PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo, O Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados que tiveram suas atividades Interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 060/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Institui, no Âmbito do Município de Cabedelo, O Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados que tiveram suas atividades Interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a criação, no âmbito do nosso Município, do Programa de Auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que

tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de nossa cidade.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência resta evidente o impacto econômico da extinção dos negócios de onde os referidos tiravam seu sustento, bem como considerando os reflexos dos efeitos da pandemia do Covid-19, que abalou profundamente as atividades destes pequenos empreendedores.

Ainda na mensagem, o Chefe do Poder Executivo informa que o auxílio financeiro será pago ao comerciante o valor total de R$5.000 (cinco mil reais), pagos, mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R$1.000,00 (mil reais) e ao empregado o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos, mensalmente, em 5 parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais), desde que atendidos os requisitos previstos em lei.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura trata de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Ultrapassados os aspectos constitucionais e financeiros, quanto ao mérito, é incontestável que a retirada das barracas das praias, apesar de ser uma medida que foi exaustivamente discutida e justificada para melhoria da infraestrutura de nossas praias através das obras que estão acontecendo, ocasionaram um grande prejuízo financeiro aos comerciantes e seus empregados, ainda mais nas atuais circunstâncias do pós-pandemia que ainda tem seus reflexos na economia local. Com isso, o poder público precisa criar mecanismos de ajuda social para minimizar esses efeitos negativos.

A matéria traz em seu teor valores justos e condizentes com o orçamento público da LOA 2022, conforme verificado na tabela de impacto orçamentário-financeiro anexa, sendo eles de R$5.000 (cinco mil reais), pagos, mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de R$1.000,00 (mil reais) e ao empregado o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos, mensalmente, em 5 parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Portanto, tomando como norte as satisfatórias justificativas apresentadas pelo autor, em resumo, entendo que a propositura além de ser pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, é uma medida de estrema necessidade devido ao seu viés social minimizando os efeitos negativos da interrupção das atividades laborais para a categoria dos comerciantes e empregados que possuem barracas nas praias do nosso Município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 060/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 060/2022 – Do Prefeito Municipal – na forma original.

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 060/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 30/08/2022.

Em, 31/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 628/2022

Cabedelo (PB), 31 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 062/2022,** o **Projeto de Lei nº 060/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 31/08/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 062/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 30/08/2022
VISTO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários de que trata o caput deverá tomar como base o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

Art. 2º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

I - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);
II - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.3º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.4º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.5º Farão jus ao auxílio financeiro temporário o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;
II - seja trabalhador informal/autônomo;

III - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;

IV - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;
b) CPF;
c) comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;
d) documentação dos dependentes;
e) comprovante de despesas fixas recorrentes;
f) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;
g) apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
h) fotografia da barraca.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.
§2º O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).
§3º Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.
§4º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição dos motivos e dar ciência ao requerente.

Art.8º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.9º Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;

II – despesas fixas recorrentes.

Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - verificada qualquer irregularidade pela administração;

II - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;

III - ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 12. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/08A 02/09/2022
VISTO

Lei nº 2.237 De 01 de setembro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários de que trata o caput deverá tomar como base o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

Art. 2º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

I - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:26:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 25

II - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.3º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.4º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.5º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;

II - seja trabalhador informal/autônomo;

III - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;

IV - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;

b) CPF;

c) comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;

d) documentação dos dependentes;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:26:45 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 26

e) comprovante de despesas fixas recorrentes;

f) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;

g) apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

h) fotografia da barraca.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:03 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

Art.8º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.9º Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes.

Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;
III - ocorrer a morte do beneficiário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 28

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.01 20:27:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO DOS SEGURADOS DO RPPS DE QUE TRATA O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/ 2021 PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Os segurados do RPPS do Município de Cabedelo que tenham ingressado no serviço público em data anterior a 04 de fevereiro de 2022 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada neste Decreto.

§ 1º O prazo para os segurados do RPPS do Município de Cabedelo de que trata o caput deste artigo, optarem pela migração ao regime de previdência complementar **será 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto,** em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021 e Portaria PREVIC nº 281, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2022, e do Convênio de Adesão firmado entre este Município e a Mongeral Aegon Fundo De Pensão.

§2º A opção de migração para o RPC será formalizada mediante preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08839733544 472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Município, por suas Autarquias ou pela Câmara Municipal qualquer ressarcimento ou contrapartida referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Art. 2º Os Gestores de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar-se de ferramentas digitais para coleta da opção de que trata este Decreto, sendo considerado o acesso por meio da Plataforma 1Doc, válido e legítimo para esse fim.

Parágrafo único. A opção pela migração deve ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Decreto, podendo ser efetuada por meio de Protocolo Digital na Plataforma 1Doc, no Assunto "MIGRAÇÃO - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", nos termos do disposto no § 2º, do artigo 1º deste Decreto.

Art.3º Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC – Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a Secretaria de Administração do Município e/ou Mongeral Aegon Fundo De Pensão, instituição que se sagrou vencedora para administração do convênio do Regime de Previdência Complementar desta Municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Eu, (nome completo), RG, CPF, Matrícula, DECLARO que **OPTO**, livre e espontaneamente, pela migração do atual regime previdenciário ao qual me encontro inserido para o novo Regime de Previdência Complementar – RPC, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021, passando a contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC até o valor do teto do RGPS.

DECLARO ainda que estou ciente que tal opção é **irretratável** e **irrevogável**, estando ciente de que, a partir da assinatura da presente, os benefícios previdenciários aos quais venha a ter direito estarão limitados ao teto do RGPS, bem como eventuais contribuições que tenham tido base de cálculo acima de tal teto não serão objeto de ressarcimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cabedelo/PB, de de .

Assinatura
NOME DO SERVIDOR

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 08839733544 72

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0851/2022 **Em, 1 de Setembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2236, de 30 de agosto de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE
04 122 2002 1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SETRANS
0012810 4490.52 77 17010000 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.236 De 30 de agosto de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO Nº 0065/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à aquisição de uma Ambulância "Tipo A", conforme Convênio nº 0065/2022 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.180 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.2002.1030 – Aquisição de Veículos para Setrans
4490.52.99- Equipamento e Material Permanente R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 17010000 Convênio com Estado

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do Convênio nº 0065/2022 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e/ou anulação

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

Lei nº 2.237 De 01 de setembro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS LOCALIZADAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas localizadas nas praias de Cabedelo-PB.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários de que trata o caput deverá tomar como base o cadastro prévio realizado pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo, quando da desocupação e retirada das barracas das áreas envolvidas.

Art. 2º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser pago:

I - ao comerciante, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 1.000,00 (mil reais);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 0:839733544

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - ao empregado, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago, mensalmente, em 5 (cinco) parcelas sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.3º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei será de até R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.4º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.5º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante e empregado que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas Praias localizadas em Cabedelo-PB e que comprove, cumulativamente:

I - ser maior de 18 anos;
II - seja trabalhador informal/autônomo;
III - teve sua barraca ou a que exercia suas atividades laborais retirada da orla, devidamente comprovada através de declaração da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;
IV - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;
b) CPF;
c) comprovante de residência nominal e atual no Município de Cabedelo-PB;
d) documentação dos dependentes;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

e) comprovante de despesas fixas recorrentes;
f) cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança;
g) apresentação de notificação da Secretaria Municipal de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
h) fotografia da barraca.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.
§2º O comerciante e o empregado de que trata esta Lei ficará dispensado da apresentação das certidões, de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).
§3º Caso o comerciante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.
§4º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante e empregado que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

Art.6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes e empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;
II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:23:21 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.
§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.9º Em caso de empate, em razão do número de beneficiários superar ao recurso previsto no art.3º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes.

Art. 10. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 11. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - o beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro Município;
III - ocorrer a morte do beneficiário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:23:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes e empregados de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei específica para inclusão de dotação no orçamento de 2022.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:23:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.238 De 01 de setembro de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Parágrafo único. A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.01 20:23:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito